

Art. 10.º Ficam os governadores das províncias ultramarinas autorizados a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, os créditos especiais necessários para suportar os encargos resultantes da execução deste decreto, servindo de contrapartida as disponibilidades ou recursos orçamentais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Fevereiro de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Vasco Lopes Alves.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — Vasco Lopes Alves.

Junta de Investigações do Ultramar

Missão botânica de Angola e Moçambique

Orçamento de receita e despesa para 1961

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Dotação inserita no orçamento da província de Angola, nos termos do artigo 29.º, alí-

nea b), n.º 5), do Decreto n.º 43340, de 21 de Novembro de 1960, para 1961»	90 000\$00
Artigo 2.º «Dotação inserita no orçamento da província de Moçambique, nos termos do artigo 15.º, alínea c), do Decreto n.º 43340, de 21 de Novembro de 1960, para 1961»	80 000\$00
Artigo 3.º «Dotação inserita no orçamento do Ministério do Ultramar, no capítulo 13.º, artigo 138.º, n.º 1), para 1961»	30 000\$00
	200 000\$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	170 000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	10 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	20 000\$00
	200 000\$00

O Adjunto do Chefe da Missão Botânica de Angola e Moçambique, António Rocha da Torre.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 25 de Janeiro de 1961. — O Presidente, J. Carrington Simões da Costa.

Aprovado. — Em 25 de Janeiro de 1961. — Pelo Ministro do Ultramar, Adriano José Alves Moreira, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.